



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	537438/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ:	33.000.670/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADELINO FRANCISCO LOPO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTAL DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	4753/2024
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE SANTIAGO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>4. CONCLUSÃO</b>	<b>15</b>
<b>4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	<b>15</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia no Documento Digital nº 491522/2024, representado pela advogada Lieda Rezende Brito, OAB nº 22314/0 (procuração doc digital nº. 491525/2024), acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia (Documento Digital nº 481479/2024).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ADELINO FRANCISCO LOPO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Aplicação de 18,27% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADELINO FRANCISCO LOPO** - ORDENADOR DE DESPESAS

**Manifestação da Defesa:**

A análise da Auditoria, apresentada no tópico 6.2, afirma que o município aplicou um percentual de 18,27% em educação, portanto abaixo do limite mínimo exigido pela constituição Federal:

No exercício de 2023 a receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências foi de R\$ 28.917.630,96, dessa forma, o município de Pontal do Araguaia deveria ter aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor mínimo de R\$ 7.229.407,74.

Contudo, conforme demonstrado no quadro 8.6 em anexo, verificou-se que foi destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 5.284.246,67, ou seja, R\$ 1.945.161,07 a menor que o mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que, conforme sistema Aplic o Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) foi de R\$ 1.040.647,92 mencionado no quadro 8.6 deste relatório técnico, utilizando a parametrização 1001.

Sob o entendimento acima, apresenta no quadro 8.6, os cálculos dos recursos investidos em educação:



Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 1.040.647,92
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 1.040.647,92</b>
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 4.112.346,49

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 131.252,26
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)</b>	<b>R\$ 5.284.246,67</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 28.917.630,96
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>18,27%</b>
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>-6,72%</b>
<b>Situação (P)</b>	<b>IRREGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Informa ainda, que dos exercícios de 2021 e 2022, restou o saldo flexibilizado, devido a pandemia, por meio da Emenda Constitucional 119/2022, a ser aplicado até 31/12/2023, no valor de R\$ 65.318,19, quadro a seguir:



DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 2.063.574,96
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 2.063.574,96</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D) - Relatório Técnico Defesa	R\$ 1.998.256,77
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>	<b>R\$ 65.318,19</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
<b>(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F&gt;=E;0;E-F)</b>	<b>R\$ 65.318,19</b>

Relatório Contas de Governo 2022

Entretanto, denota-se que o quadro 8.6, informa o montante de R\$ 1.040,647,92, bem inferior ao realmente investido no MDE pelo Executivo Municipal de Pontal do Araguaia, no exercício de 2023, identificando-se assim erro de cálculo.

Observa-se que no orçamento do município de Pontal do Araguaia, exercício 2023, as despesas da Secretaria Municipal de Educação, fonte 1500, detalhamento 1001, não foram informadas com o detalhamento necessário.

A defesa ao verificar o relatório de empenhos da Educação do Município em 2023, confirma-se que não assiste razão à Equipe Auditora, considerando as despesas realizadas pela pasta, (doc. Anexo), em um total de R\$ 3.589,453,53 resumo do relatório a seguir:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Rua Joaquim Correia - Setor João Rocha

33000670/0001-67

Exercício: 2023

Liquidados

Página

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Categ	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Processo	LIQUIDADA
Função	12	Educação						3.024.313,53
SubFunção	361	Ensino Fundamental						3.024.313,53
Fonte STN Completa	1001							3.024.313,53



Tem-se que, seguindo a formatação de cálculos disponibilizadas no quadro 8.6, os valores devem ser corrigidos, conseqüentemente a aplicação do município no ano de 2023, atingirá o percentual de 27,09% de despesas com a educação.

A seguir, novo quadro de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que demonstra a realidade das despesas, devendo ser substituído o quadro 8.6:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 3.589.453,56
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 3.589.453,56</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 4.112.346,49
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 7.833.052,31
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 28.917.630,96
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>27,09</b>
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	2,09%
<b>Situação (P)</b>	<b>REGULAR</b>



Já as informações enviadas, via SIOPE/FNDE, o sistema apurou uma margem percentual de 26,66% de investimentos na educação do município de Pontal do Araguaia, no exercício de 2023, (doc. anexo), imagem que segue:

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.589.453,56
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.123.864,17
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)</b>	<b>7.713.317,73</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e f</sup>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)			% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	8.957.571,10	7.713.317,73			26,66
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ac)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	44.554,91	0,00	20.333,38	0,00	24.221,53
30.1 - Executadas com					

Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	11.741,31	0,00	3.952,48	0,00	7.788,83
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEF - Impostos	32.813,60	0,00	16.380,90	0,00	16.432,70
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Também, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO, apura o percentual de 26,80%, imagem colacionada a seguir:

Portanto, tem-se que a auditoria deve reanalisar o relatório de despesas com a educação municipal de Pontal do Araguaia, exercício 2023, visto que o percentual investido ultrapassou de sobra o limite mínimo de 25% exigido constitucionalmente, na ordem de R\$ R\$ 7.229.407,74.



A diferença aplicada acima do limite constitucional, no valor total de R\$ 603.644,57, apresenta margem de sobra para ser utilizado em obediência à Emenda Constitucional nº 119/2022, cujo saldo restante soma o valor de R\$ 65.318,09.

#### Análise da Defesa:

A defesa informa que no orçamento do município de Pontal do Araguaia, exercício 2023, as despesas da Secretaria Municipal de Educação, fonte 1500, detalhamento 1001, não foram informadas com o detalhamento necessário.

Sendo assim, é necessário que a Prefeitura Municipal de Pontal Araguaia encaminhe no sistema Aplic as despesas da educação registradas na fonte correta, especificando o detalhamento 1001, a fim de evitar cálculos divergentes em relação ao Total da Despesa MDE empenhada no exercício.

A partir dessa informação será efetuado um recálculo do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme segue:

#### Quadro 8.6. – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	3.589.453,56
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>3.589.453,56</b>
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	4.112.346,49
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	131.252,26
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	0,00



Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	0,00
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D+E-F+G-H-I-J)</b>	<b>7.833.052,31</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	28.917.630,96
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>27,09%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>2,09%</b>
<b>Situação (P)</b>	<b>REGULAR</b>

O percentual aplicado (27,09%) assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em conformidade com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Destaca-se ainda que o valor gasto acima do limite mínimo exigido pela Constituição Federal será utilizado para compensar o valor gasto a menor no exercício de 2021 conforme disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	2.063.574,96
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>2.063.574,96</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D) - Relatório Técnico Defesa	1.998.256,77
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>	<b>65.318,19</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	603.644,57
<b>(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F&gt;=E;0;E-F) R</b>	<b>0,00</b>

Dessa forma, verifica-se que foi aplicado no exercício de 2023 o valor de R\$ 603.644,57 além do limite mínimo constitucional, não restando saldo a ser aplicado no exercício seguinte.

Ante o exposto, verifica-se que restou sanada essa irregularidade, sugerindo ao Exmo. Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo o envio, no sistema Aplic, das despesas da educação registradas na fonte correta, especificando o detalhamento 1001, a fim de evitar cálculos divergentes em relação ao Total da Despesa MDE empenhada no exercício.

**Resultado da Análise: SANADO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

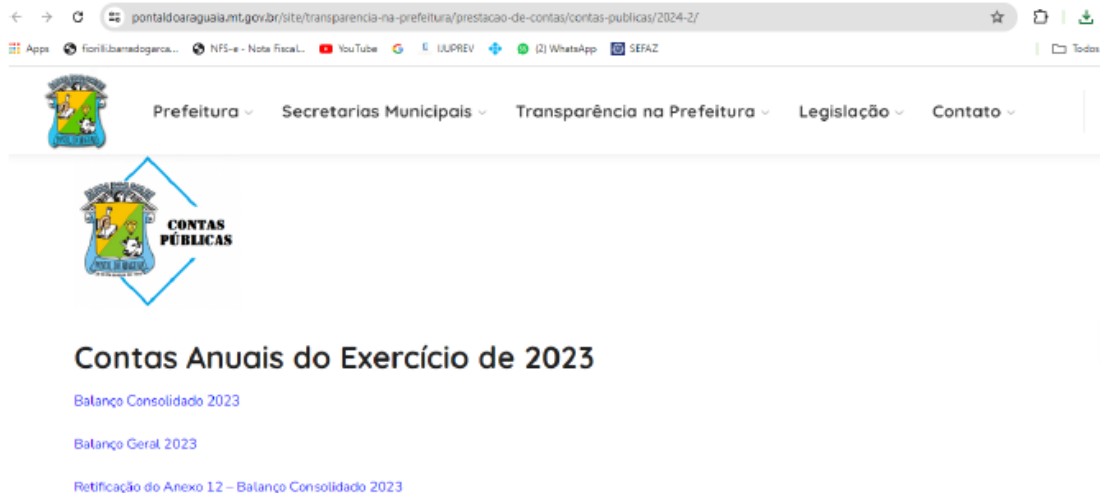
2.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e Saldo Registrado no Balanço Orçamentário. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADELINO FRANCISCO LOPO - ORDENADOR DE DESPESAS**



#### Manifestação da Defesa:

A situação identificada ocorreu devido as inconsistências geradas no momento da Consolidação do Balanço do Poder Legislativo, ocorrendo de algumas fichas de suplementações sofrerem duplicação, porém as referidas inconsistências foram retificadas e disponibilizadas no site da prefeitura, imagem a seguir:



Em anexo, Arquivo do Anexo 12 corrigido.

#### Análise da Defesa:

Consta no Portal Transparência do Município de Pontal Araguaia/MT a retificação do Anexo 12 do Balanço Orçamentário Consolidado referente o exercício de 2023 (<https://www.pontaloraguaia.mt.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Retificacao-do-Anexo-12-Balanco-Orcamentario-2023.pdf> - acesso: 12/08/2024).

**Resultado da Análise:** SANADO

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 7.309.055,58 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.109/2022 – LOA/2023, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADELINO FRANCISCO LOPO - ORDENADOR DE DESPESAS**

#### Manifestação da Defesa:



No exercício de 2023 foram autorizadas por Lei duas alterações na Lei Orçamentária de Pontal do Araguaia, nº 1.109/2022. A Lei Municipal nº 1150/2023 de 17 de julho de 2023, autorizou o executivo municipal a abrir créditos até o limite de 50%.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 1164/2023 de 08 de setembro de 2023, aumentou o percentual para 65%.

Em anexo as referidas Leis com suas publicações.

#### **Análise da Defesa:**

O Acórdão nº 2.986/2016 assim estabelece sobre a alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares:

Acórdão nº 2.986/2006 (Julgado em 28/11/06). Planejamento. LOA. Alteração. Possibilidade de alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares pelo Executivo. Não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária. Contudo, os termos de sua elaboração devem estar em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e 40 a 46, da Lei nº 4320/1964. A nova lei somente produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial. (sem grifo no original).

Dessa forma, verifica-se que as Leis nºs 1.150/2023 e 1.164/2023 somente teriam eficácia após a data da sua publicação e não poderiam ser utilizadas para amparar a abertura de créditos adicionais abertos anteriormente a data da sua publicação.

No caso em questão, a Lei nº 1150/2023 foi publicada em 18/07/2023 e a Lei nº 1164/2023 foi publicada em 11/09/2023.

O Decreto nº 2560 de 03/07/2023 no valor de R\$ 2.718.011,15 já havia extrapolado o limite de 40% do total da Lei Orçamentária), portanto foi aberto sem autorização legal, pois as Lei nº 1150/2023 só foi publicada em 18/07/2023.

Ante o exposto, verifica-se que fica **parcialmente mantida essa irregularidade**, pois restou demonstrada a ausência de autorização legal utilizada para amparar abertura dos créditos adicionais constante no Decreto nº 2560/2023.

**Resultado da Análise:** SANADO PARCIALMENTE

#### **Nova Redação do Resumo:**

Abertura de R\$ 2.718.011,15 (decreto nº 2560/2023) em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.109/2022 – LOA/2023, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64.



**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de R\$ 1.284.341,41 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 550, 552, 553, 600, 601, 660, 701 e 759 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADELINO FRANCISCO LOPO - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

As fontes em que foram identificadas as aberturas de créditos adicionais, se trata de recursos vinculados, com superavit financeiro, não afetando o orçamento do município.

O quadro 5.3 do anexo do relatório Preliminar reflete bem essa argumentação, imagem que segue:

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Deficit Financeiro do Exercício (i)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 246.245,44	R\$ 0,00	R\$ 271.751,75	R\$ 0,00	-R\$ 25.506,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 25.506,31	R\$ 4.438,68
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 112.456,83	R\$ 0,00	R\$ 112.959,71	R\$ 0,00	-R\$ 502,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 502,88	R\$ 142,11
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 16.341,65	R\$ 0,00	R\$ 24.597,80	R\$ 0,00	-R\$ 8.256,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.256,15	R\$ 1.623,74
600	Transferências Fundo a Fundo do Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.567.351,50	R\$ 0,00	R\$ 2.311.074,19	R\$ 0,00	-R\$ 743.722,69	R\$ 423.693,34	R\$ 0,00	-R\$ 320.029,35	R\$ 434.539,71
601	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.472,68	R\$ 0,00	R\$ 47.876,00	R\$ 0,00	-R\$ 38.403,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 38.403,32	R\$ 20.960,76
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 330.435,56	R\$ 0,00	R\$ 613.241,90	R\$ 0,00	-R\$ 273.806,34	R\$ 90.316,95	R\$ 0,00	-R\$ 183.489,39	R\$ 314.609,39
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	R\$ 1.281.320,44	R\$ 0,00	R\$ 1.860.751,70	R\$ 0,00	-R\$ 579.431,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 579.431,26	R\$ 231.715,34



L. 368/05										
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 987.082,70	R\$ 0,00	R\$ 1.418.095,56	R\$ 0,00	-R\$ 431.012,86	R\$ 292.290,00	R\$ 0,00	-R\$ 138.722,86	-R\$ 729,84
		R\$ 50.181.787,21	R\$ 0,00	R\$ 46.415.947,36	R\$ 0,00	R\$ 3.765.839,85	R\$ 4.468.665,24	R\$ 0,00	R\$ 8.234.505,09	R\$ 34.784.715,82
*****	*****	R\$ 50.181.787,21	R\$ 0,00	R\$ 46.415.947,36	R\$ 0,00	R\$ 3.765.839,85	R\$ 4.468.665,24	R\$ 0,00	R\$ 8.234.505,09	R\$ 34.784.715,82

Percebam senhores, que apenas a fonte 759, fechou com déficit financeiro, no valor de R\$ 729,84.

Esse foi o posicionamento do Excelentíssimo Conselheiro Waldir Teis, ao explanar seu voto referente às contas anuais de 2021, da prefeitura de Torixoreu, processo nº 41.247-3/2021 conforme segue:

Diante do exposto, apesar de a Secex ter feito observações importantes, entendo que a suplementação por excesso de arrecadação, quando é feita com base também na tendencia do exercício, não pode ser classificada como irregularidade, pois se trata de previsão de valor a ser arrecadado a não de fixação de arrecadação. Por isso afasto a irregularidade do item.

Importante registrar, nesse aspecto, o resultado orçamentário do exercício, identificado pela auditoria, imagem que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 44.182.485,98
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 45.310.443,73
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.468.665,24
QREO	(A+C)/B	1,1266

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

Perante os argumentos acima arguidos, requer o saneamento do apontamento.

#### Análise da Defesa:

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no relatório técnico preliminar, foram abertos R\$ 1.284.341,41 em créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes de recursos 550, 552, 553, 600, 601, 660, 701 e 759 as quais não tinham excesso de arrecadação suficiente para amparar a abertura dos referidos créditos adicionais.



A defesa justifica que as fontes em que foram identificadas as aberturas de créditos adicionais, se trata de recursos vinculados, com superávit financeiro, não afetando o orçamento do município, no entanto, não trouxe documentos para a comprovação dos recursos vinculados com superávit financeiro.

Dessa forma, fica mantida a irregularidade.

**Resultado da Análise:** MANTIDO

**5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *A Meta de Resultado Nominal apresentada no Demonstrativo das Metas Anuais "2.1" da LDO-2023 é inconsistente, pois não considera o saldo da "conta de juros" para o exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADELINO FRANCISCO LOPO - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

Importante registrar que no Anexo 4 –da Lei 1.085/2022, tendo como fito metodologia de cálculo para avaliação das Metas Fiscais foi apresentado de forma resumida, deixando de analisar no Resultado Nominal a variação Monetária de Ativos e Passivos de forma analítica.

Deve ser considerado que mesmo apresentado de forma sintética, o Município de Pontal do Araguaia, para o exercício de 2023, não deixou de apresentar de forma positiva/superávit após a sua execução, conforme já avaliada por Equipe Técnica do TCE-MT.

**Análise da Defesa:**

A defesa informa que deixou de analisar no Resultado Nominal a variação Monetária de Ativos e Passivos de forma analítica.

Sendo assim, a justificativa não foi suficiente para afastar a irregularidade, pois não evidenciou o saldo da “conta de juros” para o exercício de 2023.

**Resultado da Análise:** MANTIDO

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1) implementar as medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 8 do relatório técnico preliminar);



- 2) que a área responsável pela elaboração se atente para a correta avaliação do Anexo de Risco Fiscais em atenção ao MDF 13ª edição (item 3.1.2 do relatório técnico preliminar);
- 3) cumpra os ditames da Lei nº 14.164/2021 sobre a prevenção à violência contra as mulheres (item 6.2.3 do relatório técnico preliminar).

## 4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por sanar os achados 1.1, 2.1 e manter os achados 3.1, 4.1 e 5.1.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**ADELINO FRANCISCO LOPO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *SANADO*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *SANADO*

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 2.718.011,15 (decreto nº 2560/2023) em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.109/2022 – LOA/2023, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 1.284.341,41 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 550, 552, 553, 600, 601, 660, 701 e 759 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



5.1) *A Meta de Resultado Nominal apresentada no Demonstrativo das Metas Anuais "2.1" da LDO-2023 é inconsistente, pois não considera o saldo da "conta de juros" para o exercício de 2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2024

---

RAQUEL JORGE SANTIAGO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA